

INTERESSADO: Donald William Araujo

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR: LIONEL CORBEIL

PARECER Nº 1260/74, CSG; Aprov. em 06/06/74; Comunicação ao
Pleno em 12/06/74;

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: O Diretor do Instituto de Educação "Santa Teresa", de Vila Guilherme, São Paulo, solicita a este Egrégio Conselho a homologação da matrícula do aluno Donald William Araujo, neste ano de 1974 na 2ª série de 2º grau do referido estabelecimento de ensino.

1.1 O interessado fez os seguintes estudos nos EE.UU:

- a) curso elementar, com 8 séries, na escola "Ann Street", New Jersey;
- b) curso secundário com uma série.

2. APRECIACÃO: Nos EE.UU. há duas modalidades de escola elementar; uma de seis anos, seguida de seis séries de ensino secundário (três de Júnior High School, três de Sênior High School). A outra é de oito anos de escola elementar, cuja sequência pode ser feita em 4 anos de ensino secundário (High School).

2.1 O interessado realizou a 2ª modalidade, a saber, oito anos de escola elementar e uma série das quatro de escola secundária.

2.2 O currículo de disciplinas estudadas nestes 9 anos não pode ser considerado equivalente ao da 1ª série de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. O quadro de disciplinas deste ano é o seguinte: Inglês; Português, Álgebra, História Mundial, Desenho Mecânico, Educação Física, Saúde, Trabalhos em madeira. Além disso, o interessado precisaria fazer mais três séries nos EE.UU. para terminar estudos equivalentes ao curso secundário, permitindo-lhe o ingresso no 3º grau ou num Instituto de Tecnologia.

2.3 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo nº 100 da Lei Federal nº 4024/61, esta informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO: Voto pelo indeferimento da solicitação, mas favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Donald William Araujo nos EE.UU., a nível de conclusão do ensino de 1º grau, podendo matricular-se na 1ª série de 2º grau, desde que se submeta a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e

a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como outras disciplinas a critério da escola. Considerar-se-á para a 1ª série a frequência cumprida na 2ª série e, quanto ao aproveitamento escolar, deverá/calculada a média ponderada das notas obtidas a partir da publicação deste parecer.

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIOINEL CORBEL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das sessões, em 06 de junho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -Vice-Presidente
no exercício da Presidência